REGULAMENTO

DO

AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº [em constituição]

São Paulo, 15 de outubro de 2026

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP

ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br

0800 940 0006
+55 11 3165 6065

Sumário

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ---- 4

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO ---- 19

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ---- 19

2. DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS ---- 27

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO) ---- 28

4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ---- 29

5. PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO ---- 30

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO ---- 30

7. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO ---- 30

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ---- 30

9. DAS VEDAÇÕES ---- 30

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS ---- 31

11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO ---- 32

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ---- 35

13. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA ---- 35

14. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES ---- 35

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO ---- 44

16. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO ---- 44

17. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS ---- 45

18. DOS FATOS RELEVANTES ---- 45

19. DAS COMUNICAÇÕES ---- 46

20. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS ---- 47

21. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO ---- 48

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO ---- 51

ANEXO I ---- 52

ANEXO DA CLASSE ---- 52

DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ---- 52

1. REGIME DA CLASSE ---- 52

2. PÚBLICO-ALVO ---- 52

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP

ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br

0800 940 0006
+55 11 3165 6065

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE ---- 53

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS ---- 53

5. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE ---- 56

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ---- 56

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO ---- 58

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ---- 61

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ---- 65

10. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA ---- 67

11. ASSEMBLEIA DE COTISTAS ---- 68

12. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO ---- 68

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ---- 70

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE ---- 75

ANEXO II ---- 84

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ---- 84

ANEXO III - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO -- ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ANEXO IV ---- 86

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 86

ANEXO V ---- 88

ANEXO VI ---- 90

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ---- 90

ANEXO VII ---- 92

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES ---- 92

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP

ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br

0800 940 0006
+55 11 3165 6065

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas, anexos ou apêndices aplicam-se a cláusulas, anexos e apêndices deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Acordo para Operação de Conta Vinculada"	Contrato firmado entre a Endossante, como titular da Conta Vinculada, e o Agente Operador da Conta Vinculada para recebimento dos valores conciliados pela CEF.
"Administradora"	MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento, quando aplicável.
"Agente de Cobrança"	ISP CREDTECH TECHNOLOGIA S.A., com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, na Avenida Álvaro Maia, 2357, Ed Empresarial Manaus Center, Adrianópolis, CEP: 69057-035, inscrita no CNPJ sob o nº 46.084.393/0001-60.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

"Agente Operador da Conta Vinculada"	CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade com sede na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, conjunto 1604, sala 02, Alphaville Industrial, CEP: 06455-030, inscrita no CNPJ sob o nº 13.935.893/0001-09.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização de Cotas Subordinadas Juniores realizada em condições específicas, conforme detalhado nos itens 4.14 e 4.15 do Anexo da Classe Única.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Alocação Mínima Tributária"	Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como entidade de investimento sujeita ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.
"Anexo da Classe Única"	É o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à Classe Única e respectivas Subclasses.
"Anexo da Política de Cobrança"	O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
"Anexos"	Todos os anexos, conjuntamente.
"Anexo Normativo II"	Significa o Anexo Normativo II à RCVM 175.
"Apêndices"	Partes do anexo da Classe que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas, elaborado em observância ao modelo constante da respectiva subclasse anexo a este Regulamento.
"Arquivo de Conciliação Dataprev"	Arquivo fornecido pela Dataprev que identifica os Devedores e os Direitos Creditórios que serão

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

	descontados de suas respectivas folhas de pagamentos em determinado mês.
"Assembleia de Cotistas"	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe ou de determinada Subclasse.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos"	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
"Ativos Financeiros"	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
"Auditor Independente"	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo.
"Averbação"	Significa a averbação dos Direitos Creditórios junto à Dataprev feita quando da emissão da CCB pela Endossante, na qualidade de instituições consignatárias, nos termos da Lei 10.820/03, conforme alterada pela Lei nº 15.179 e das Portarias, quando fica reportada a contratação pelo Devedor do Crédito do Trabalhador.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
Carteira:	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

"CBO":	Significa a Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, instituída por meio da Portaria Ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, conforme alterada, e que tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares.
"CCB"	Cada cédula de crédito bancário representativa dos Direitos Creditórios, regida pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, emitida eletronicamente por um Devedor em favor da Endossante.
CDI	As taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
"CEF"	Caixa Econômica Federal.
"Classe" ou "Classe de Cotas"	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no Anexo da Classe Única.
"CNAE":	Significa a Classificação Nacional das Atividades Econômica.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Condições de Endosso"	São as declarações prestadas pelo Endossante nos respectivo Termo de Endosso, a serem verificadas e validadas pela Gestora, previamente a cada endosso de Direitos Creditórios à Classe.
"Consignação"	A forma ordinária de liquidação dos Direitos Creditórios, que consiste no desconto de cada prestação vincenda de

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

	uma CCB na folha de pagamentos do Devedor, sendo o repasse da consignação efetuado pela CEF à Endossante, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Convênio, nos termos da Lei nº 10.820, conforme alterada pela Lei nº 15.179.
"Conta da Classe"	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
"Conta Vinculada"	Conta de titularidade da Endossante para recebimento dos valores conciliados pela CEF.
"Contrato de Cobrança"	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.
"Contrato de Endosso"	Contrato celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, a Endossante e o Originador, por meio do qual são estabelecidos os termos e as condições gerais do endosso de Direitos Creditórios à Classe.
"Convênio"	Habilitação firmada entre a Endossante e a Dataprev, permitindo a averbação de valores devidos por Devedores, nos termos das da Lei nº 10.820, conforme alterada pela Lei nº 15.179.
"Cotas"	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
"Cotas Seniores"	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas"	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.
"Cotas Subordinadas Juniores"	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

"Cotas Subordinadas Mezanino"	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a Subclasse Sênior para fins de amortização e resgate.
"Cotista"	O titular de Cotas, sem distinção.
"Crédito do Trabalhador"	Programa governamental, instituído pela Lei 15.179, que oferece empréstimo consignados para pessoas físicas que possuem vínculo empregatício formalizado mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida de forma digital, conforme verificado e validado pela Dataprev, na categoria de nº 101 da tabela do eSocial.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os atributos aplicáveis aos Direitos de Creditórios os quais serão verificados pela Gestora no momento de cada endosso à Classe.
"Custodiante"	TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº. 03.751.794/0001.13, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.300, de 01 de julho de 2015 ("Custodiante").
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização de Cotas"	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas.
"Data de Amortização"	Significa cada data em que houver pagamento de amortização Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de amortização previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Endosso ou Termo de Endosso, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Custodiante, em nome do Fundo.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

"Data de Verificação"	Significa o último dia útil de cada mês.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Significa qualquer data até 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês.
"Dataprev"	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01.
"Devedor(es)"	Os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, quais sejam, pessoas físicas que possuam vínculo empregatício formalizado mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida de forma digital, conforme verificado e validado pela Dataprev, na categoria de nº 101 da tabela do eSocial, que tenha tomado um empréstimo consignado mediante a emissão eletrônica de uma CCB, nos termos da Lei nº 10.820, com a redação dada pela Lei nº 15.179.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional ou não funcionar o mercado financeiro.
"Direitos Creditórios"	Significa o recebível decorrente de uma CCB representando o Crédito do Trabalhador concedido pela Endossante, cujo pagamento ordinário ocorrerá por meio de Consignação.
"Disponibilidades"	Significam todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos em dinheiro disponíveis na Conta da Classe.
"Documentos Complementares"	Com relação a cada Direito Creditório: significa, com relação a cada Direito Creditório: (i) o comprovante do Reconhecimento Biométrico do Devedor obtido pelo Endossante no momento da contratação do Empréstimo (ii) cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de Empréstimo representado pela CCB, incluindo os documentos de identificação oficial do Devedor, válido e com foto, e o 5

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

	CPF do Devedor (e.g., sem limitação, carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei); e (iii) comprovante de prova de vida do Devedor ou documento análogo que cumpra a mesma finalidade.
"Documentos Comprobatórios"	Com relação a cada Direito Creditório: (i) a via negociáveL da CCB com o respectivo comprovante eletrônico do endosso em preto pela Endossante à Classe, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, das quais constem a autorização expressa do Devedor para (a) a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB; e (b) o compartilhamento dos dados do Devedor, pessoais e de vínculo empregatício; (ii) Contrato de Endosso; (iii) o respectivo Termo de Endosso; (iv) apólice de seguro, quando aplicável; (v) comprovante de Averbação das informações referentes à respectiva CCB junto à Dataprev; e (vi) o comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta indicada por esse Devedor na respectiva CCB.
"Empregador"	A pessoa jurídica, assim definida pela legislação trabalhista e o empresário a que se refere o Código Civil.
"Endossante"	Instituição financeira que endossa Direitos Creditórios originados de títulos de crédito à Classe.
"Entidade Registradora"	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento, e que não podem ser parte relacionada a Gestora.
"Escrituração"	O lançamento pelo Empregador junto ao eSocial de determinadas informações, tais como a rubrica, a instituição financeira e o número da CCB emitida pelo Devedor. Essas informações serão enviadas na folha de pagamento do Devedor, gerando a guia de recolhimento digital do FGTS Digital. A escrituração será realizada após o recebimento pelo Empregador de notificação

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

	comunicando-o sobre a contratação pelo Devedor do Crédito do Trabalhador.
"Eventos de Avaliação"	Eventos previstos na Cláusula 15 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não - Eventos de Liquidação Antecipada.
"Evento de Deterioração de Crédito"	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao Originador e/ou à Endossante: (i) rebaixamento, por agência classificadora de risco, do rating de crédito corporativo do Originador e/ou da Endossante em 2 (dois) ou mais níveis (notches) em relação à classificação vigente na Data de Aquisição mais recente, quando aplicável; (ii) protesto de títulos, execução fiscal ou ação judicial relevante que possa afetar a capacidade financeira do Originador e/ou da Endossante de forma a comprometer a continuidade da originação ou o repasse de recursos ao Fundo; (iii) descumprimento de índices financeiros (covenants) previstos no Contrato de Endosso, se houver; ou (iv) qualquer fato que, na avaliação fundamentada da Gestora, indique deterioração relevante na capacidade financeira do Originador e/ou da Endossante de honrar suas obrigações relacionadas aos Direitos Creditórios.
"Evento de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (i) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (ii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iii) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

	(iv) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (v) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Eventos definidos na Cláusula 15 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
"Fundo"	O AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"FGTS"	Significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, conforme alterada;
"FIDC"	Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.
"Gestora"	AMARY CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 200, 9º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.551-000, inscrita no CNPJ 40.105.252/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de gestão de recursos por meio do ato declaratório nº 18.895, de 07 de julho de 2021.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

"Inconsistência Relevante"	Corresponderá a uma identificação de uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios referentes a Direitos Creditórios que representem mais de 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios analisados, independente dos valores de cada Direito Creditório, sendo certo que: (i) verificada uma Inconsistência Relevante no âmbito de uma verificação por amostragem, a Gestora deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, realizar a verificação integral dos Direitos Creditórios. Caso após a verificação, a Inconsistência Relevante persista, estará caracterizado um Evento de Avaliação; e (ii) verificada uma Inconsistência Relevante no âmbito de uma verificação trimestral pelo Custodiante, estará caracterizado um Evento de Avaliação.
"Índice de Atraso"	significa a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias corridos; e (ii) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios. O Índice de Atraso 90 será apurado mensalmente, em cada Data de Verificação, levando em consideração o Período de Referência.
"Índice de Referência"	Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Apêndice, se aplicável.
"Índices de Subordinação"	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.
"Índice de Subordinação Mezanino"	Relação mínima que deve ser observada entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, conforme prevista no Anexo da Classe Única.
"Índice de Subordinação Pagamento"	Significa o percentual mínimo de 12% (doze por cento) que a Classe deverá ter representada por Cotas Subordinadas

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

	Juniores, para que seja possível a realização das Amortizações Extraordinárias.
"Índice de Subordinação Sênior"	Relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Anexo da Classe Única.
"INSS"	Significa o Instituto Nacional de Seguridade Social, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social;
"Instituições Bancárias Autorizadas"	Significam, indistintamente, quaisquer das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., HSBC Bank Brasil S.A. -Banco Múltiplo, Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco Citibank S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Su S.A. – Banrisul, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BMG S.A. e Banco Societé Genérale Brasil S.A., desde que enquadradas no segmento S1.
"Instrução CVM 489"	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Autorizados"	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
"Limites de Concentração"	Significa os limites de concentração previstos no item 7.5 do Anexo da Classe Única.
"Originador(es)"	Significa a pessoa jurídica devidamente contratada pela Endossante como correspondente bancária, ou tomadora de banking as a servisse, nos termos da regulamentação aplicável expedida pelo Banco Central do Brasil, atuando como intermediária na prestação de serviços de atendimento a clientes, coleta e encaminhamento de propostas de crédito, recepção e formalização de

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

	documentos e suporte à execução de operações por conta e ordem da Endossante.
"Patrimônio Líquido"	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Ativos, deduzidas as exigibilidades e provisões, relativo à Classe.
"Patrimônio Líquido Negativo"	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Período de Referência"	Significa o período de apuração compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês imediatamente anterior ao mês da Data de Verificação, inclusive; e (b) o dia 20 (vinte) do mês da Data de Verificação, inclusive.
"Plano Contábil"	Significa o plano definido pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.
"Política de Cobrança"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios endossados, conforme descrita no Anexo II deste Regulamento.
"Política de Investimento"	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"RCVM 160"	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
"RCVM 175"	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

	de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
"Regulamento"	Significa o Regulamento do Fundo, incluindo, para todos os fins e efeitos, todos os seus Anexos e respectivos Apêndices.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 1.2.2(x) do Regulamento.
"Reserva de Caixa"	Reserva para pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, nos termos da Cláusula 11 do Anexo da Classe Única.
"Reserva de Pagamento de Amortização"	Reserva para pagamento das amortizações de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos da Cláusula 11 do Anexo da Classe Única.
"Risco de Capital"	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
"SCR"	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"Subclasses"	Subclasses de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
"Taxa de Administração"	Remuneração devida pela Classe à Administradora prevista no Capítulo 3 deste Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida pela Classe à Gestora prevista no Capítulo 3 deste Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

"Taxa de Estruturação"	Remuneração devida pela Classe à Gestora, pelos serviços de estruturação, conforme prevista no item 6.5 do Anexo da Classe Única.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Endosso"	O documento (i) no qual consta a relação das CCBs que foram endossadas em preto, individualmente, pela Endossante à Classe quando da sua emissão; (ii) em que a Endossante declara que as CCBs objeto de transferência atendem às Condições de Endosso; e (iii) em que a Endossante reitera todas as declarações previstas no Contrato de Endosso.
"Valor Unitário de Emissão"	É o valor unitário de emissão das Cotas, equivalente ao valor previsto no respectivo Apêndice, na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, ou, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, o valor calculado nos termos da Cláusula 4 do Anexo da Classe Única.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

REGULAMENTO DO
AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, fechado, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e Resolução CVM 175", respectivamente), conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é regido pelo presente regulamento, seus Anexos Descritivos, pelos seus Apêndices ("Regulamento"), conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO

1.1. ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberaçõesda Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e depreservação dos direitos do Cotista.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas neste Regulamento, na RCVM 175, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro do Cotista;

(iii) o livro de atas de assembleias gerais;

(iv) o livro de presença de Cotistas;

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

(v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

(vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(vii) os relatórios do Auditor Independente.

(b) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração;

(c) divulgar, anualmente além de manter disponíveis em sua sede, agências e em instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

(d) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(e) fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(f) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos no Sistema de informações de Créditos do banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

(g) pagar a multa cominatória às suas expensas nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(h) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

(i) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

(j) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(k) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(l) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

(m) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(n) contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

(o) contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

(p) contratar a Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

passíveis de registro.

1.1.3. Sem prejuízo do disposto no item 1.1.2 acima, e na legislação e regulamentação aplicável, são obrigações da Administradora:

a) informar imediatamente ao Cotista:

(i) a substituição da Gestora, do Auditor Independente ou do Custodiante; e

(ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação.

b) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados, em conta do Fundo ou escrow account, quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

1.1.4. É vedado à Administradora:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia dasoperações praticadas pelo Fundo;

c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;

d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

e) aplicar recursos diretamente no exterior;

f) adquirir Cotas do Fundo;

g) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;

h) vender Cotas do Fundo a prestação;

i) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

j) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

k) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores,

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

l) obter ou conceder empréstimos; e

m) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

1.1.5. As vedações dispostas na Cláusula 1.1.4 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades porelas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

1.1.6. O Fundo contratará Auditor Independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

1.2. GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas neste Regulamento, na RCVM 175, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis:

(a) Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação;

(b) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de Ativos;

ii. distribuição de cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

v. formador de mercado de classe fechada; e

vi. cogestão da carteira de ativos.

(c) Negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;

(d) Observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na RCVM 175 e neste Regulamento;

(e) Realizar em conjunto com a Administradora o controle de liquidez do Fundo;

(f) Informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(g) Providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(h) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de cotas;

(i) Manter a carteira de Ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao Risco de Capital;

(j) Observar as disposições constantes do regulamento;

(k) Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

(l) Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(m) Observar as disposições constantes deste Regulamento;

(n) Manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(o) Estruturar o Fundo, estabelecendo a política de investimento prevista neste Regulamento, estimando a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios estabelecendo um índice de subordinação, estimando o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios e estabelecendo hipóteses de liquidação antecipada prevista neste Regulamento;

(p) Executar a política de investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de Ativos, o que incluí, no mínimo:

i. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação; e

ii. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento.

(q) Registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora do Fundo, ou, entregá-los ao Custodiante ou Administradora, conforme o caso;

(r) Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo,

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento deste Regulamento;

(s) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios;

(t) Monitorar o Índice de subordinação;

(u) Analisar as garantias das operações que comporão a carteira de Direitos Creditórios do Fundo;

(v) Analisar os instrumentos contratuais referente aos Direitos Creditórios a serem endossados ao Fundo;

(w) Enviar relatório à Administradora e ao Custodiante, com as informações referentes aos endossos;

(x) enviar ou colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos:

1. Índice(s) de Subordinação;
2. Alocações Mínimas;
3. Reserva de Caixa, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
4. Reserva de Pagamento de Amortização;
5. Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
6. Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
7. Perfil da Carteira (volume, número de Direitos Creditórios, número de Devedores, taxa média e ticket médio);
8. Patrimônio Líquido;
9. Valor das Disponibilidades;
10. Índice de Atraso;
11. Índice de Pré-Pagamento; e
12. Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação em curso.

(y) Realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, a qual será

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

realizada por amostragem, nos termos do Anexo III deste Regulamento, previamente a Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório.

1.2.3. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por terceiro contratado pela Gestora, sob sua supervisão e responsabilidade, quando do endosso de cada Direito Creditório, devendo ser verificado tal conduta pela Gestora. Nesse caso, a empresa especializada contratada para esse fim não poderá ser o Originador ou a Endossante, bem como qualquer parte relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam do assunto.

1.2.4. A Gestora receberá, por meio da Endossante ou dos Originadores, conforme o caso, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares, respectivamente, na Data de Aquisição e Pagamento.

1.2.5. As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no Contrato de Endosso.

1.2.6. A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável pela seleção de Ativos para sua aquisição,negociação de Ativos de propriedade do Fundo, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo ainda observar este Regulamento e política de investimento deste.

1.2.7. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

1.2.8. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisões relativas à gestão da carteira do Fundo.

1.3. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

1.3.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia.

1.3.2. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

1.3.3. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

1.3.4. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 1.3.3 acima.

1.3.5. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 1.3.3 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

1.3.6. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

1.3.7. Caso a Assembleia referida no item 1.3.3 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

1.3.8. Se (a) a Assembleia prevista no item 1.3.3 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 1.3.6 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

1.3.9. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da RCVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

1.3.10. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

1.3.11. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços.

2. DAS RESPONSABILIDADES E DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores contratados pelo Fundo respondem, perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços observará os parâmetros definidos na RCVM 175, em regulamentações específicas aplicáveis, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços, considerando o grau de diligência exigido de cada prestador em sua esfera de atuação.

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência, na distribuição das Cotas: (i) a adequação do produto ao perfil do investidor; e (ii) o atendimento às determinações de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; bem como prestar adequado esclarecimento quanto à Classe, detalhando, entre outros, riscos, taxas e a responsabilidade por eventual Patrimônio Líquido Negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

2.5. DO AGENTE DE COBRANÇA

2.5.1. O Agente de Cobrança realizará a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujo processo encontra-se descrito no Anexo II deste Regulamento e no Contrato de Cobrança.

2.5.2. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de responsabilidade do Fundo.

2.5.3. Desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e a cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Gestora poderá celebrar ou

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos.

2.6. DO CUSTODIANTE

2.6.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(a) Realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Endosso e Documentos Comprobatórios da operação;

(b) fazer a custódia, administração e/ou e a guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e

(c) Cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

2.6.2. O Custodiante deverá verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da RCVM 175.

2.6.3. As inconsistências apontadas pelo Custodiante no procedimento de verificação de lastro dos direitos creditórios inadimplidos ou substituídos serão informadas à Administradora.

2.6.4. Na hipótese de verificação pelo Custodiante de uma Inconsistência Relevante, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item 14.2 do Anexo da Classe Única.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 11.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do item 11.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 11.1 do presente Regulamento.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, à remuneração dos prestadores de serviços e aos demais encargos incidentes sobre os Fundos Investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, que deve ser paga diretamente pela Classe às classes investidoras, nos termos da alínea "p" do item 11.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas da Taxas de Administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela Classe ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que qualquer estrutura de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou de qualquer outra taxa devida pela classe investidora à Classe.

4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. O Fundo se enquadra na categoria de "fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)", conforme o Anexo Normativo II da RCVM 175. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC, de 30 de março de 2025, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Fundo classifica-se como "Financeiro – Crédito Consignado".

4.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo ou qualquer Subclasse de Cotas. Para fins da RCVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

4.3. O patrimônio do Fundo é representado por uma Classe Única de Cotas, e poderá ser dividida em Subclasse de Cotas Sênior, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão dispostas no Anexo da Classe Única.

4.4. As despesas de constituição do Fundo, incluindo aquelas relacionadas à estruturação, registro, contratação de prestadores de serviços e demais custos iniciais, serão suportadas integralmente pela Classe Única de Cotas.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

4.5. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, se houver, poderão ser emitidas em séries, com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.6. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO

5.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

5.3. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Qualificado Autorizados.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e pela composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

6.2. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, da Custodiante, da Gestora ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe de Cotas e/ou no Fundo.

7. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de concessão de crédito adotada pela Endossante estão descritos no Anexo da Classe Única e no Anexo VII deste Regulamento, respectivamente.

8. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao Endossante ou nos casos do §6º, do Art. 30 e do §2º, do Art. 42, Capítulo VIII, do Anexo Normativo II, da RCVM CVM 175.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segrega-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

10.1. Os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

10.2. A Administradora efetuará o pagamento das amortizações e dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

10.3. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

10.4. Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto no item abaixo.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

10.5. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível no seu website, no endereço www.monetar.com.br.

10.6. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira ("PDD") serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, política interna da Administradora e de acordo com as normativas do Banco Central do Brasil. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida. O valor dos Direitos Creditórios será apurado mensalmente, mediante cálculo dos créditos registrados na carteira do Fundo, em cada Data de Verificação, pelo Custodiante, de acordo com os princípios gerais de contabilidade aplicados no Brasil.

10.7. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

10.8. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

(k) despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança;

(l) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(o) as despesas inerentes à distribuição primária das Cotas, bem como à admissão das Cotas em mercado organizado.

(p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou em taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da RCVM 175;

(q) taxa máxima de distribuição;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(s) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(t) taxa máxima de custódia;

(u) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(v) despesas com a averbação e a manutenção dos Direitos Creditórios no Dataprev;

(w) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(x) despesas relativas a correta formalização dos Direitos Creditórios; e

(y) Taxa de Estruturação.

11.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

11.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 11.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por outro prestador de serviços do Fundo para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houverdisponibilidade de caixa.

11.4. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada pelo Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

11.5. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, a Endossante, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

11.6. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo,nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas na Assembleia Geral prevista neste Regulamento. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

11.7. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

11.8. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo titular das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o referido Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto.

11.9. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Calculada Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo. A ordem de preferência da alocação de recursos segue descrita no Anexo da Classe Única.

13. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 12 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização e a Reserva de Caixa. As regras da Reserva de Pagamento de Amortização e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

14. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

14.1. Assembleia Geral de Cotistas

14.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175;

ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 14.3 abaixo;

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do artigo 122 da RCVM 175; e

vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

14.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo da Classe Única.

14.3. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

14.4. Convocação e Instalação

14.4.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da data de sua realização, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

14.4.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.4.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

14.4.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

14.4.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

14.4.6. O pedido de convocação pela Gestora ou pelos Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

14.4.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

14.4.8. Sem prejuízo do disposto no item 14.4.7 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.4.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

14.4.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver sede. Quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

14.4.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.4.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.4.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

14.5. Exercício do Voto

14.5.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculada conforme disposto no item 14.5.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

14.5.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora considerará um voto por cada Cota detida.

14.5.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

14.5.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

14.6. Deliberações

14.6.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas observados os seguintes quóruns de aprovação:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
I. anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe;	maioria das cotas presentes	maioria das cotas presentes
II. elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da remuneração do Custodiante e do Agente de Cobrança, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa ou remuneração que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes
III. substituição ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes
IV. fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes
V. alteração do Regulamento;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes
VI. alteração das características das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;	maioria das Cotas em circulação da referida	maioria das Cotas presentes da referida subclasse que se pretenda alterar as características; e

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

	subclasse que se pretenda alterar as características; e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes
VII. a diminuição do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas Seniores em circulação;	maioria das Cotas Seniores presentes;
VIII. a diminuição do Índice de Subordinação Mezanino	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e
IX. o aumento do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes
X. o aumento do Índice de Subordinação Mezanino	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes
XI. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e	maioria das Cotas Seniores presentes; e

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes;
XII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes;
XIII. plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes
XIV. pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes;
XV. emissão de novas subclasses ou séries de Cotas cujas metas de rentabilidade sejam superiores e/ou prazos de duração sejam inferiores	maioria das Cotas Seniores em circulação;	maioria das Cotas Seniores presentes;

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

	aos das subclasses ou séries de Cotas em circulação; e	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes;
XVI.	aprovar despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes
XVII.	aprovar a liquidação da Classe, sem que tenha ocorrido um Evento de Liquidação.	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

14.6.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto.

14.6.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 14.6.2 acima.

14.6.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

14.6.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

14.6.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

14.6.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 14.6.5 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

14.6.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.6.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses, conforme descritas no Anexo da Classe, se houver.

14.6.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

14.6.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

14.7. <u>Representante dos Cotistas</u>

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

14.7.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

14.7.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
ii. não exercer cargo ou função na Administradora, na Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

14.8. Vedações

14.8.1. Não poderão votar na Assembleia Geral (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

14.8.2. A vedação de que trata o item 14.8.1 acima não se aplicará (a) quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 14.8.1 (a) a (e) acima; (b) quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou (c) com relação às pessoas mencionadas nos itens 14.8.1 (a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

16. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

16.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil própria, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

16.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

16.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM 489 e das demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

16.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

16.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e a classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

16.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil de setembro de cada ano.

17. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

17.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações periódicas e eventuais constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento.

17.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

17.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

18. DOS FATOS RELEVANTES

18.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

18.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

18.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da Carteira deve ser:

a) comunicado a todos os Cotistas;

b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

18.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;

e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;

f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.; e

i) emissão de Cotas.

19. DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

19.2. A obrigação prevista na Cláusula 19.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

19.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

19.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da parte geral da RCVM 175.

19.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

19.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da parte geral da RCVM 175.

20. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico; e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

20.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número deCotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dadosrelativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

20.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentosdisponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

20.4. À Administradora cabe divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido doFundo; (ii) o valor da Cota; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (iv) o demonstrativo elaborado pelo Diretor Designado, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

20.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico; e (ii) disponibilização no website da Administradora.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

20.6. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial decomputadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

21. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

21.1. O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis às Cotas Investidas e aos direitos creditórios em que os Fundos Investidos investem e aos Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras dos Fundos Investidos, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização. Antes de adquirir as Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que, nessa hipótese, a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

21.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e o Anexo da Classe Única, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

21.3. <u>Riscos Operacionais e de Mercado:</u>

a) **Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que puderem compor a Carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

b) **Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo**. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos Creditórios e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e (ii) das Cotas.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

d) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

e) Risco decorrente da precificação dos Ativos. Os Ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

f) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora e a Gestora não garantem qualquer rentabilidade aos investidores. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Fundo Investido ou ao próprio Fundo não representam garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, as aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, ou, ainda, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

21.4. Riscos de Liquidez:

a) Liquidez reduzida. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e dos resgates de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) de Ativos Financeiros. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento das amortizações e dos resgates de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

b) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

c) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo são negociados

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas respectivas cotas, conforme aplicável.

d) Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e dos resgates das Cotas são (i) a liquidação dos Direitos Creditórios; e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

e) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido Negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

21.5. Outros Riscos

21.5.1. Risco Legal. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do direito, advogados e juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, as leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e, consequentemente, os Cotistas.

21.5.2. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados para prestar serviços ao Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados para prestar serviços ao Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

21.5.3. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima Tributária. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do regime específico de fundos não sujeitos à tributação periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe Única estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento).

21.5.4. Risco de não classificação do Fundo como de longo prazo - A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

21.5.5. Outros Riscos. A Classe e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios dos Fundos Investidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios dos Fundos Investidos e alteração da política fiscal aplicável à Classe e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

22.1. São partes integrantes e indissociáveis do presente Regulamento seus respectivos Anexo da Classe Única e Apêndices, se houver.

22.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

22.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

22.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração do Fundo somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta tiver sido indevidamente inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou a Classe.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

22.5. A Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos. Antes de adquirir qualquer Cota, o Cotista deverá ler cuidadosamente o Regulamento, os Anexos e respectivos Apêndices, se houver, bem como tirar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos nos Anexos, uma vez que o Cotista é integralmente responsável pelo investimento realizado.

22.6. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I
ANEXO DA CLASSE
DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO
AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido Negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

2. PÚBLICO-ALVO

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificado Autorizados.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Juniores.

4.2. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.4. As Cotas Subordinadas Juniores, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.5. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.6. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.7. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 10 do Regulamento.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

4.8. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

4.9. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.10. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.11. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 10 abaixo.

4.12. Sem prejuízo do disposto no item 4.11 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

4.13. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista nos itens 4.14 e 4.15 abaixo.

4.14. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, os Índices de Subordinação, a Reserva de Pagamento de Amortização, Reserva de Caixa e o Índice de Subordinação Pagamento não fiquem desenquadrados.

4.15. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas no item 4.14 acima, caso: (a) tenha sido identificado, nos últimos 6 (seis) meses, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva;; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe. Atendidas as condições estabelecidas acima, a amortização das Cotas Subordinadas Juniores será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores. A amortização das Cotas Subordinadas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

4.16. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas Subordinadas Juniores.

4.17. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Juniores, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

4.18. Na hipótese de as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.19. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.20. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices , se houver.

4.21. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.22. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.23. As Cotas poderão ser distribuídas de forma privada e pública, observado o disposto na RCVM 160.

4.24. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.25. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.26. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.27. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.28. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP

ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br

0800 940 0006
+55 11 3165 6065

negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Gestora em conjunto com a Administradora.

5. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente, o Patrimônio Líquido da Classe deverá ser representado por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de Cotas Subordinadas em circulação.

5.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente, o Patrimônio Líquido da Classe deverá ser representado por, no mínimo, 10% (dez por cento) de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

5.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Gestora, devendo a apuração do cálculo ser informada mensalmente aos Cotistas, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.4 abaixo.

5.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Gestora com cópia à Administradora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

5.5. Os respectivos Cotistas poderão, a seu exclusivo critério, integralizar Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditório, observado que a responsabilidade dos Cotistas permanece limitada ao valor de suas Cotas subscritas, não constituindo a não integralização obrigação exigível dos Cotistas, sem prejuízo da amortização compulsória prevista neste Anexo da Classe Única e dos efeitos previstos na Cláusula 5.6 abaixo.

5.6. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

6.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá ao percentual de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

6.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA contado do início da prestação de serviços.

6.3. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) durante os 6 (seis) primeiros meses de atividade do Fundo; (ii) R$20.000,00 (vinte mil reais), a partir do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês de atividade do Fundo; e (iii) R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês de atividade do Fundo. Adicionalmente, será devido à Gestora, a título de remuneração de estruturação, o valor de R$100.000,00 (cem mil reais), a ser paga no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da Data da 1ª Integralização de Cotas.

6.4. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA contado do início da prestação de serviços.

6.5. Sem prejuízo da Taxa de Gestão, será devida pela Classe o pagamento de uma Taxa Extraordinária de Gestão à Gestora, de (i) R$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, a ser paga no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da Data da 1ª Integralização de Cotas; e (ii) equivalente ao valor de 3% (três por cento) calculado sobre o valor de cada integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe. A Taxa de Estruturação será paga no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de integralização das cotas.

6.6. Todos os tributos incidentes e outros que porventura venham a incidir sobre as parcelas da Taxa de Gestão prevista no item 6.4 acima serão acrescidos com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Gestão.

6.7. Pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria, a remuneração da Custodiante será de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA contado do início da prestação de serviços.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

6.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

6.10. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços do Fundo contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.11. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva distribuição.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, em (i) de Direitos Creditórios da Endossante, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, observado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso estabelecidos neste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, conforme esta política de investimento.

7.2. Para fins tributários, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios. Caso a composição mínima do Patrimônio Líquido do Fundo não seja mantida, ocorrerá o desenquadramento tributário da Classe.

7.3. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) operações compromissadas, com liquidez diária, com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;

(d) certificados de depósito bancário, com rentabilidades vinculadas à Taxa DI, emitidos por Instituições Bancárias Autorizadas; e

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

(e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que invistam exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" acima, inclusive administrados e/ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.4. A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujo vencimento permita a classificação da Classe como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.5. A carteira da Classe está sujeita aos seguintes Limites de Concentração, observado o disposto no item 8.2.2 abaixo:

Limite Máximo de Concentração por Porte de Empregador

Categoria	Limite (PL)
Grande	100,00%
Médio	60,00%
Pequeno	25,00%
Micro	5,00%

Limite por Duração de Vínculo Empregatício do Devedor

Duração	Limite (PL)
Menor que 6 meses	5,00%
Menor que 12 meses	35,00%
Menor que 24 meses	60,00%

Limite por Tempo de Constituição do Empregador

Tempo de Constituição	Limite (PL)
De 12 a 24 meses	5%
A partir de 25 meses	100%

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

Concentração por Empregador (Saldo Devedor Vincendo)

Limite	máx. 1% do PL

Outros Limites de Concentração

Item	Limite (PL)
Concentração por Empregadores de mesma CNAE	Máximo de 5,00% (exceto CNAE 64-66 "atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados"), exceto CNAEs restritos, que deverão representar, no máximo, 2,5%
Concentração por Empregadores da mesma UF	máx. 30,00% (exceto São Paulo: até 50,00%)
Índice de Atraso 90 do Empregador — veda aquisição se ultrapassar,	30,00% em qualquer mês
Reabilitação do Empregador após não enquadramento — período mínimo abaixo do patamar	3 meses consecutivos
Concentração por CBO do Devedor	Máximo 0,5% para CBO Restritos

7.6. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pela Endossante e/ou desinvestimento de ativos recuperados, serão destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios (revolvência), observada a ordem de alocação de recursos definida na Cláusula 10 abaixo.

7.7. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.8. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados.

7.9. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.10. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.11. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.11.1. Ao votar nas assembleias representando o Fundo, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.11.2. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.amarycapital.com.br.

7.12. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Regulamento.

7.13. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.14. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam às Condições de Endosso, a serem verificadas e validadas, por declaração, pela Endossante, previamente ao endosso e na respectiva Data de Aquisição, sendo certo que caberá à Gestora verificar, em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, se a declaração referida acima foi devidamente prestada pela Endossante.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

(i) .

8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) o valor de face de cada Direito Creditório, na respectiva Data de Aquisição, deve ser igual ou superior a R$ 500,00 (quinhentos reais) e igual ou inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por Devedor;

(ii) o Devedor deve ter, na data de vencimento da respectiva CCB, idade máxima de 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

(iii) a primeira parcela da CCB deve vencer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Aquisição;

(iv) a CCB deve ter prazo máximo de 36 (trinta e seis) parcelas;

(v) a taxa de endosso do Direito Creditório deve ser igual ou superior a 3,00% (três por cento) ao mês ou ao Custo Médio Ponderado de Capital acrescido de 1% (um por cento) ao mês, prevalecendo, entre os dois parâmetros, o menor;

(vi) o prazo médio ponderado da carteira da Classe, verificado pro forma a cada aquisição, não pode exceder 30 (trinta) meses;

(vii) os documentos e a análise antifraude da respectiva CCB devem ter sido concluídas previamente ao endosso;

(viii) o Empregador não pode estar em recuperação judicial ou extrajudicial, nem possuir débitos de FGTS ou INSS em aberto;

(ix) o Direito Creditório não poderá comprometer mais de 80% (oitenta por cento) da margem consignável disponível do Devedor na respectiva Data de Aquisição.

(x) o respectivo Empregador deverá estar com a situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativa perante a Receita Federal do Brasil;

(xi) o respectivo Devedor deve estar com a situação cadastral do Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular perante a Receita Federal do Brasil;

(xii) os Direitos Creditórios deverão abranger a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

(xiii) os respectivos Devedores não poderão ser classificados como Pessoas Expostas Politicamente (PEP), nos termos da regulamentação vigente;

(xiv) os Direitos Creditórios deverão observar os Limites de Concentração, observado o disposto no item 8.2.2 abaixo;

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

(xv) ter sido originados em conformidade com a política de crédito prevista no Anexo VII deste Regulamento;

(xvi) os Direitos Creditórios deverão ser líquidos e certos e estar corretamente formalizados por meio dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, aptos a comprovar a existência, exigibilidade e integralidade perante terceiros, inclusive em sede judicial ou extrajudicial, não havendo qualquer erro ou vício de formalização (incluindo fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização) que possa impactar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios pelo Fundo;

(xvii) os respectivos empréstimos deverão estar devidamente averbados na Dataprev, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xviii) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos e/ou vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(xix) os Direitos Creditórios deverão ter sido contratados a taxas de juros prefixadas;

(xx) as CCB que representam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo devem possuir mais de uma parcela;

(xxi) os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo não poderão ser relacionados aos CBO e CNAE classificados como "vedados", conforme previstos no Anexo VIII deste Regulamento.

8.2.1. A Gestora será responsável por verificar e validar o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade anteriormente a qualquer aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.2.2. A Gestora deverá observar os Limites de Concentração para a composição da Carteira após a Classe atingir um Patrimônio Líquido equivalente ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

8.2.3. O eventual desenquadramento de qualquer Direito Creditório em relação aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o seu endosso à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. ORIGINAÇÃO, AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. A concessão de crédito pela Endossante aos Devedores é realizada no âmbito do Convênio, nos termos da Lei nº 10.820, conforme alterada pela Lei nº 15.179, que rege o programa Crédito do Trabalhador.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

9.2. A aquisição dos Direitos Creditórios ocorrerá nos termos do Contrato de Endosso, observada a assinatura eletrônica (i) do endosso em preto pela Endossante à Classe, de cada CCB, individualmente; e (i) pela Endossante e pela Classe do respectivo Termo de Endosso.

9.3. A cada aquisição de Direitos Creditórios a Classe pagará à Endossante o preço de aquisição.

9.4. A Endossante será responsável pela existência, validade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios. O Originador será responsável pela veracidade, correta formalização e guarda dos Documentos Complementares.

9.5. A aquisição dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, sem coobrigação da Endossante, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

9.5.1. A Endossante não suportará o risco de inadimplemento, atraso ou insuficiência de pagamento dos Direitos Creditórios.

9.6. A Administradora, a Gestora e o Custodiante ou suas partes relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios, bem como não respondem pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que compõe a Carteira da Classe.

9.7. O pagamento ordinário dos Direitos Creditórios ocorrerá por Consignação em folha de pagamento dos Devedores, observada a Averbação a ser realizada pela Endossante junto à Dataprev e a Escrituração a ser realizada pelo Empregador junto ao eSocial.

9.8. Após a Escrituração, os Empregadores deverão realizar, mensalmente, o pagamento de guia(s) para a CEF, no âmbito do Crédito do Trabalhador.

9.9. A Dataprev fará a conciliação da Consignação e disponibilizará à Endossante o Arquivo de Conciliação Dataprev, contendo as Consignações processadas pela Dataprev no respectivo mês, identificando os Devedores e os Direitos Creditórios que foram descontados de suas respectivas folhas de pagamentos.

9.10. A CEF, após a conciliação acima referida, transferirá os recursos para a Endossante. A Endossante não será, em nenhuma hipótese, responsabilizada pelo não repasse dos valores, caso não haja o efetivo recebimento dos recursos pela CEF.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

9.11. A Endossante, ao receber os pagamentos do Direitos Creditórios e os respectivos Arquivos de Conciliação Dataprev, irá, após realizada a conciliação, transferi-los para a Conta da Classe no prazo de até 3 (três) Dias Úteis.

9.12. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será exercida pelo Agente de Cobrança, cujo processo encontra-se descrito no Anexo II deste Regulamento e no Contrato de Cobrança, observada a possibilidade de o Agente de Cobrança realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos junto ao Devedor, caso o Empregador não tenha realizado a Escrituração e na hipótese de perda ou suspensão do contrato de trabalho.

9.13. Nos termos da Lei nº 10.820, conforme alterada pela Lei nº 15.179, na hipótese de rescisão ou suspensão do contrato de trabalho do Devedor, a Consignação poderá ser redirecionada, independentemente de consentimento adicional do Devedor, para: (i) outros vínculos de emprego ativos no momento da contratação do crédito, mas inicialmente não alcançados pela Consignação; e/ou (ii) vínculos empregatícios que surjam posteriormente à contratação da operação de crédito.

9.14. Nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o Agente de Cobrança será constituído como fiel depositário de eventuais valores por ele recebidos, a qualquer título, referente aos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, até que ocorra a efetiva transferência de tais valores à Classe, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

9.15. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios endossados, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) em datas que não sejam Datas de Amortização e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

(1) pagamento dos encargos do Fundo;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

(3) pagamento do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade dos Cotistas dissidentes, nos termos do item 14.8 abaixo;

(4) constituição ou recomposição da Reserva de Pagamento de Amortização;

(5) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, desde que respeitado Índice de Subordinação Pagamento; e

(6) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros; e

(b) em Datas de Amortização e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

(1) pagamento dos encargos do Fundo;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(3) pagamento do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade dos Cotistas dissidentes, nos termos do item 14.8 abaixo;

(4) constituição ou recomposição da Reserva de Pagamento de Amortização;

(5) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(6) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(7) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;

(a) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior; e

(8) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, desde que respeitado observada a manutenção do Índice de Subordinação Pagamento; e

(9) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

10.1.1. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo;

(b) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(c) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e

(d) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

11. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

11.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Gestora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:

(a) a partir de 20 (vinte) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e

(b) a partir de 5 (cinco) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

11.2. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

11.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração; ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido na data de apuração.

11.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

11.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 11.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observado o disposto no item 14.2 abaixo.

12. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

12.1. Observados os dispositivos deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação pela maioria dos Cotistas da Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(i) alteração das características da Classe;

(ii) alteração de característica das Cotas da Classe, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação do Cotista;

(iii) alteração ou substituição do Agente de Cobrança.

(iv) contratação de um novo Agente de Cobrança adicionais;

(v) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(vii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175; e

(viii) a definição e/ou alteração da remuneração do Agente de Cobrança.

12.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos neste Regulamento.

13. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

13.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Capítulo 13.

13.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante.

13.3. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da parte geral da RCVM 175; e (b) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

13.4. Se, após a adoção das medidas previstas no item 13.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 13.3 acima será facultativa.

13.5. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 13.3(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 13, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

13.6. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 13.3(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item 13.7 abaixo.

13.7. Na Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 13.3(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da RCVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (c) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

13.8. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada no item 13.3 (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.9. Se a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 13.3(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 13.7 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

13.10. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

13.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

13.12. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 1.3.2 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 deste Anexo da Classe Única.

13.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da RCVM 175.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

14.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(i) amortização de Cotas Subordinadas Juniores em desconformidade com este Anexo da Classe única, exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação neste sentido enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores;

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

(ii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo do Índice de Referência, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(iii) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora após a verificação integral dos Direitos Creditórios, nos termos do item 1.2.5 do Regulamento;

(iv) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Endosso;

(v) descumprimento comprovado pela Administradora, Gestora, pelo Agente de Cobrança, pelo Endossante, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Endosso ou no Contrato de Cobrança, conforme aplicável, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, ou, na ausência de previsão específica de prazo de cura, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido;

(vi) ocorrência de Evento de Deterioração de Crédito do Originador e/ou do Endossante;

(vii) ocorrência de Evento de Insolvência do Originador, da Endossante, da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora;

(viii) caso a Endossante, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios para a Conta da Classe pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, do efetivo recebimento dos recursos pela Endossante;

(ix) caso a CEF, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios para a Conta do Vinculada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco Dias Úteis), contados de cada data prevista para o recebimento de recursos;

(x) fechamento ou bloqueio da Conta Vinculada, sem que seja substituída no prazo de até 15 (quinze) dias por uma nova conta vinculada, cuja movimentação seja regida por um contrato cujos termos reflitam substancialmente as condições do Contrato de Conta Vinculada;

(xi) rescisão ou cancelamento do Acordo para Operação de Conta Vinculada;

(xii) caso o Índice de Atraso ultrapassar 15% (quinze por cento) na Data de Verificação;

(xiii) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 5.5 deste Anexo da Classe Única;

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

(xiv) desenquadramento da Reserva de Pagamento de Amortização por mais de 10) dez Dias Úteis;

(xv) desenquadramento da Reserva de Caixa por mais de 10 (dez) Dias Úteis;

14.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e de pagamento de amortizações ou resgate de Cotas deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Geral de Cotistas, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios.

14.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe.

14.5. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelo Cotista na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

14.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;

(ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou

(iii) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 90 (noventa) dias;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos seus encargos nas respectivas datas de vencimento;

(vi) após 90 (noventa) dias da data de início do Fundo, este mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

(vii) caso seja apresentado qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe ou caso seja declarada a insolvência civil da Classe nos termos do Código Civil.

14.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora comunicará imediatamente a Administradora, a qual, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

14.8. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas em questão; e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

14.9. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 14.8 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.10. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

14.11. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da RCVM 175 e de acordo com os procedimentos e regras previstos nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

14.12. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.12.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.13. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.14. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

14.15. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na alínea "(a)" da Cláusula 14.11 acima, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazo para conversão e pagamento dos resgates das Cotas, caso aplicável;

(b) Método de conversão de Cotas, caso aplicável;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 14.11 acima; e

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

14.16. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

15. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

15.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

15.2. Riscos de Mercado

15.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

15.3. Risco de Crédito

15.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios endossados. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

15.3.2. *Risco de Concentração na Endossante* - A totalidade dos Direitos Creditórios será endossada pela Endossante. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pela Endossante, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.3. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* –Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

15.3.4. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios endossados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios endossados que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios endossados e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

15.4. Risco de Liquidez

15.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

15.4.2. *Liquidação Antecipada*. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

15.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios endossados e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios endossados a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios endossados e em Ativos

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

15.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

15.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

15.5. Risco de Descontinuidade

15.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios endossados ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios endossados; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios endossados a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

15.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações da Endossante e à capacidade dos Originadores de originar Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

15.5.3. *Risco de fungibilidade dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios* - O pagamento ordinário dos Direitos Creditórios ocorrerá por Consignação em folha de pagamento dos Devedores, observada a Averbação a ser realizada pela Endossante junto à Dataprev e a Escrituração a ser realizada pelo Empregador junto ao eSocial. Após a Escrituração, os Empregadores deverão realizar, mensalmente, o pagamento de guia(s) para a CEF, no âmbito do Crédito do Trabalhador. A Dataprev fará a conciliação da Consignação e disponibilizará à Endossante o Arquivo de Conciliação Dataprev,

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

contendo as Consignações processadas pela Dataprev no respectivo mês, identificando os Devedores e os Direitos Creditórios que foram descontados de suas respectivas folhas de pagamentos. A CEF, após a conciliação acima referida, transferirá os recursos para a Endossante. A Endossante, ao receber os pagamentos do Direitos Creditórios e os respectivos Arquivos de Conciliação Dataprev, irá, após realizada a conciliação, transferi-los para a Conta da Classe. Dessa forma, enquanto os recursos não forem transferidos à Conta da Classe, esta estará correndo o risco de crédito da Endossante, e caso haja eventos como (i) falência ou insolvência da Endossante, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais da Endossante ou dos Empregadores, (iii) erros de conciliação de dados, ou (iv) atrasos na liquidação dos descontos em folha, pode haver impedimento ou demora no repasse dos recursos à Conta da Classe. Nessa hipótese, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer prejuízos financeiros decorrentes da não disponibilidade ou do atraso dos valores devidos, bem como arcar com custos e despesas para recuperar esses recursos.

15.5.4. *Risco operacional do Convênio* - o desconto na folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio. As partes do Convênio devem seguir certas regras para manter o Convênio, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio. No caso de rescisão do Convênio, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de pagamento) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio, a Classe poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios.

15.5.5. *Risco relacionado à portabilidade e à liquidação antecipada pelos Devedores das CCB* - os Devedores podem, a qualquer tempo, requerer o pagamento antecipado de suas obrigações contratadas na CCB representativa dos Direitos Creditórios, o que poderá: (i) alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pela Classe; e (ii) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, podendo prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos neste Anexo da Classe Única e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo da Classe Única.

15.5.6. *Risco de crédito da CEF e da Dataprev* - nas operações de crédito Consignado na modalidade "Crédito ao Trabalhador", a efetivação dos descontos em folha depende da integridade e solvência da CEF e da Dataprev. Caso qualquer desses agentes deixe de cumprir suas obrigações — por insolvência, intervenção governamental, falhas técnicas ou morosidade —, os valores descontados poderão não ser repassados à Classe, acarretando atrasos nos fluxos de caixa e riscos de perdas patrimoniais.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

15.5.7. *Risco operacional dos sistemas* - o desconto na folha de pagamento do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para a Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pela Dataprev, e a Endossante, a Gestora e a Administradora não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

15.5.8. *Risco de interrupção ou alteração da Dataprev e da CEF* - caso a CEF e a Dataprev sejam alvo de intervenção administrativa, regime especial ou falência, a cadeia de processamento de concessão do Crédito do Trabalhador e das Consignações poderá ser interrompida, por bloqueio de sistemas, restrições judiciais ou reorganização operacional. Essa disrupção poderá afetar o negativamente Patrimônio Líquido da Classe.

15.6. Riscos Operacionais

15.6.1. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora, da Administradora e do Agente de Cobrança. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

15.6.2. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.7. Outros

15.7.1. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios endossados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Endossante, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios endossados que tenham sido constituídas previamente ao seu endosso e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Endossante; e (c) revogação do endosso dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

da Endossante ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Endossante ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

15.7.2. *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora*. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser endossados a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso a Endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

15.7.3. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato do endosso dos Direitos Creditórios, e o Custodiante fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

15.7.4. *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo III deste Regulamento. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios endossados, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução do endosso ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

15.7.5. *Guarda da Documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios endossados.

15.7.6. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Endossante* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios endossados adotado pela respectiva Endossante na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

15.7.7. *Vícios Questionáveis* – O endosso de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios endossados pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

15.7.8. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

15.7.9. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe serão contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios endossados, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

15.7.10. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.7.11. *Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

15.7.12. *Risco de cobrança judicial de CCB eletrônica* - não obstante o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB representativas dos Direitos Creditórios poderão não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para a Classe das referidas CCB representativas dos Direitos Creditórios também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidas não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial por via não executiva, normalmente, é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

15.7.13. *Risco de falhas no desconto em folha de pagamento* - nas operações de empréstimo consignado na modalidade Crédito ao Trabalhador, o pagamento das parcelas das CCBs ocorre por meio de Consignação em folha, autorizada pela Lei nº 10.820 e regulamentações posteriores (Lei nº 15.179; Portarias MTE 433, 434, 435 e suas alterações). Eventuais falhas sistêmicas ou processuais da Endossante, da Dataprev, da CEF, do Empregador, inclusive em decorrência do processo de Averbação, podem resultar em: (i) lançamento incorreto ou não lançamento do desconto em folha; (ii) atraso ou interrupção na transferência dos valores descontados à Classe; (iii) estornos indevidos que impeçam ou demorem a retenção das parcelas; (iv) necessidade de reembolso ou correção manual de valores junto ao Empregador. Tais falhas podem comprometer o fluxo de caixa previsto para amortização e resgate das Cotas, afetando a previsibilidade de rendimentos e gerando custos operacionais e eventuais disputas contratuais. O Fundo, a Classe, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança ou quaisquer partes a elas vinculadas não responderão por penalidades de qualquer natureza decorrentes desses eventos.

15.7.14. *Risco do Empregador se tornar insolvente* - o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores está diretamente ligado ao recebimento, pelos Devedores, de remuneração decorrente do vínculo empregatício mantido junto aos Empregadores. Caso o Empregador de um determinado Devedor se torne insolvente e, em razão disso, haja suspensão do pagamento da remuneração do Devedor, o referido Devedor poderá ficar inadimplente e, consequentemente, não haverá repasse à Classe do respectivo Direito Creditório, o que poderá resultar em perdas financeiras à Classe e aos Cotistas.

15.7.15. *Risco de o Empregador não efetuar o desconto em folha* - o repasse dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios à Classe depende da realização, pelo Empregador, da Escrituração. Na hipótese de o Empregador deixar de realizar a Escrituração, não haverá repasse de recursos à Classe, podendo causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

15.7.16. *Risco de perda do vínculo empregatício com o Empregador* - caso o Devedor perca o vínculo empregatício com o Empregador, não haverá remuneração e folha de pagamento para realização dos descontos para pagamento dos Direitos Creditórios. Neste caso, não obstante a possibilidade de o Agente de Cobrança realizar e apoiar o Custodiante no processo de cobrança ativa dos Direitos Creditórios diretamente do Devedor, a ausência de remuneração poderá deixar o Devedor inadimplente perante a Classe até que o seu vínculo empregatício seja retomado e seja efetuado o procedimento operacional necessário para o redirecionamento das Consignações. Tais situações poderão resultar em prejuízos à Classe e aos Cotistas.

15.7.17. *Ausência de classificação de risco das Cotas* - As Cotas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

15.7.18. *Emissão de novas Cotas* - O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares dessas Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Agente de Cobrança foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os termos indicados abaixo, sendo que, para fins de referidos procedimentos, a Agente de Cobrança avaliará a pertinência de seus inícios, que deverão ser realizados diretamente pela Agente de Cobrança ou por terceiro por ela subcontratado, mediante aprovação da Gestora.

Para os casos em que ocorra, (i) falta de repasse dos valores das parcelas ao Fundo; (ii) erro ou inconsistência por parte da Dataprev na averbação das parcelas; (iii) ausência de repasse pelo Empregador ao Devedor ainda que regularmente escriturado; e (iv) ausência de repasse pelo Empresgdor ao Devedor sem que este tenha sido regulamente escriturado, a Agente de Cobrança intermediará diretamente com os órgãos competentes para regularização das referidas inconsistências.

Os procedimentos de cobrança iniciam-se no momento da identificação (i) do afastamento do Devedor do respectivo trabalho; (ii) de existência de parcelas inadimplidas em aberto; ou (iii) perda de margem consignável, qualquer que seja o motivo.

A Agente de Cobrança atuará ativamente junto aos Empregadores nos casos que houver a identificação de ausência de escrituração ou atrasos no repasse ao Fundo, havendo o contato em até 10 (dez) dias corridos da identificação do atraso e seguindo o rito de cobrança descrito abaixo em caso de persistência no atraso:

(i) no prazo de 15 (quinze) dias corridos é realizado o contato com o Devedor através do disparo de lembretes automáticos via SMS e Whatsapp, informando o link para pagamento do boleto ou PIX;

(ii) de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias iniciam-se as cobranças com negociação de repactuação da CCB, mantendo o monitoramento diário sobre os acordos firmados;

(iii) de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias é realizado o comunicado formal da inadimplência, registro em sistemas internos e bloqueio preventivo de novos créditos;

(iv) de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias serão feitos os últimos esforços de recuperação administrativa. Sem êxito, haverá a inclusão imediata nos bureaus de crédito e o início dos procedimentos judiciais para execução da CCB.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser pagos pelos Devedores através de boletos, PIX, ou, anda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento autorizado pelo BACEN, sempre direcionando os pagamentos para a Conta do Fundo. Caso a Agente de Cobrança, excepcionalmente, receba recursos referentes ao pagamento de um Direito Creditório em conta de sua titularidade, esta

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP
ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br
0800 940 0006
+55 11 3165 6065

deverá encaminhar tais recursos para a Conta do Fundo, nos termos estabelecidos neste Contrato de Cobrança.

Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar.
Itaim Bibi - São Paulo - SP

ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
www.monetar.com.br

0800 940 0006
+55 11 3165 6065

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios endossados:

1. Procedimentos Realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

2. Tamanho da amostra

O tamanho da amostra será definido por meio de amostragem por atributos, calculada de acordo com a seguinte fórmula, ajustada para população finita:

$$n = N \times z^2 \times p \times (1 - p) / [ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times p \times (1 - p)]$$

Onde:

n = tamanho da amostra;

N = totalidade de Direitos Creditórios endossados no período de apuração;

z = nível de confiança ("z-score") de 95% (noventa e cinco por cento) = 1,96;

p = proporção estimada de exceções na população = 50% (cinquenta por cento), adotada como premissa conservadora; e

ME = margem de erro admitida = 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento).

3. Critério de ampliação da amostra

Caso a amostra selecionada nos termos dos itens 1 e 2 acima apresente taxa de exceção (isto é, de inconsistência de lastro) superior a 2% (dois por cento) dos itens verificados, a Gestora deverá ampliar a amostra, proporcionalmente, até que: (i) a taxa de exceção observada seja eliminada; ou (ii) seja estatisticamente confirmada taxa de inconsistência superior ao referido patamar, hipótese em que se aplicará o disposto na Cláusula 2.6.4 do Regulamento (Inconsistência Relevante).

4. Padrão mínimo e faculdade de verificação integral

A metodologia de amostragem descrita neste Anexo III representa o padrão mínimo de verificação de lastro exigido para os fins do Regulamento. Fica facultado à Gestora e/ou ao Custodiante, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação em Assembleia Geral, adotar metodologia de verificação integral (isto é, sobre a totalidade dos Direitos Creditórios endossados no período) ou outra metodologia estatística mais conservadora do que a aqui prevista, sem que isso represente alteração deste Regulamento.

ANEXO IV - APÊNDICE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS DA [•]ª ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES ("[•] SÉRIE SENIOR") DA CLASSE ÚNICA DO AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ Nº [em constituição]

A [•]ª ([•]) emissão da [•]ª ([•]) Série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe única do **AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **[em constituição]** ("FUNDO"), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento do Fundo e deste Apêndice.

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série;

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série;

(c) valor unitário: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [Distribuidor // [•]];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(j) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [prazo]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [índice], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal:

[a ser inserido]

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

"Administradora"

ANEXO V

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"APÊNDICE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS DA [•]ª ([•]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ Nº [em constituição]

A [•]ª ([•]) emissão da [•]ª ([•]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única do **AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **[em constituição]** ("FUNDO"), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do regulamento do FUNDO ("Regulamento") e deste Apêndice.

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série;

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série;

(c) valor unitário: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [Distribuidor // [•]];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(j) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [prazo]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série];

(m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [índice], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal:

[a ser inserido]

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO VI

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

APÊNDICE DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº [em constituição]
("FUNDO")

A 1ª (primeira) emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe única **AMARY CLT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **[em constituição]** ("FUNDO"), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento do FUNDO ("Regulamento") e deste Apêndice.

(i) Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores da 1ª Emissão, com valor unitário, na presente data, de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Unitário de Emissão"), a ser realizada mediante colocação [•], nos termos do Art. 8, inciso [•] da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

(ii) As Cotas Subordinadas Juniores não possuem rentabilidade definida.

(iii) Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Juniores serão amortizadas (excesso de subordinação), em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.

(iv) Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

(v) O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Juniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO VII

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A presente política de concessão e originação de crédito tem como objetivo estabelecer os parâmetros para a originação e concessão de crédito do Endossante para os Devedores, os quais são pessoas físicas que possuem vínculo empregatício regido pela CLT com um Empregador Elegível, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Apesar de não exaustivos, os procedimentos descritos nesta Política de Originação e Concessão de Crédito serão aplicados pelo Endossante em conjunto com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 3.6 do Anexo I e qualquer outro mecanismo estabelecido neste Regulamento.

ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O processo de originação dos Direitos Creditórios consiste no seguinte:

(i) os Direitos Creditórios serão originados pelo Endossante, por meio de correspondentes bancários devidamente registrados conforme as regras do BACEN;

(ii) as abordagens aos potenciais Devedores dos Direitos Creditórios serão realizadas de forma digital, através da plataforma do Endossante ou da plataforma disponibilizada pelo Governo Federal do Brasil;

(iii) o valor aprovado é desembolsado em conta do Devedor nos termos indicados na respectiva CCB;

(iv) observados os termos da respectiva CCB e do Contrato de Endosso, uma vez cumpridas as análises da Endossante e da Gestora, será realizado o Endosso do Direito Creditório à Classe; e

(v) O Endosso do Direito Creditório pelo Endossante à Classe é formalizado por meio de endosso em preto das respectivas CCB e celebração do respectivo Termo de Endosso.

POLÍTICA DE CRÉDITO

O processo de análise de crédito possui duas etapas principais e complementares: (i) análise do Empregador; e (ii) análise do Devedor.

Análise do Empregador – para definição das condições de taxa mínima das CCBs, prazo e limite de exposição a Empregadores elegíveis, são avaliados determinados requisitos que estão dispostos no Regulamento, tais como:
(i) data de fundação;
(ii) CNAE;
(iii) estar adimplentes com as obrigações de depósito e recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS") para seus empregados e que não possuam, nos últimos 6 (seis) meses, e sem histórico de atraso no recolhimento do FGTS;
(iv) possuir registro no CNPJ perante a Receita Federal do Brasil e não deve constar como inativa, baixada, inapta ou suspensa perante o CNPJ, assim como, em seu cadastro não deverá constar início de procedimentos de falência do Empregador elegível.

Análise do Devedor – a operação de crédito pretendida deve se encontrar dentro dos seguintes pré-requisitos operacionais:
(i) requisitos por CPF, cumulativos:
(a) estar com a situação cadastral do CPF regular;
(b) ter mais que 18 (dezoito) anos no momento da emissão da CCB;
(c) ter até 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias(inclusive) na data de vencimento da última parcela da CCB;
(d) ter vínculo empregatício CLT com o Empregador elegível maior ou igual a 6 (seis) meses completos e ininterruptos; e
(e) contratar parcela de no máximo 80% (oitenta por cento) da margem consignável disponível para realizar a contratação do crédito;
(ii) casos de renegociação e refinanciamento, permitirão a contratação de parcelas com até 100% (cem por cento) da margem consignável disponível;
(iii) consulta ao Sistema de Informações de Créditos (SCR);
(iv) análise da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
(v) a CCB deve ser formalizada em meio eletrônico;
(vi) o Devedor deve fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação de crédito, apresentando, pelo menos, documentação de identificação pessoal emitida por órgãos competentes;
(vii) as CCBs correspondentes aos Direitos Creditórios poderão contar com seguro prestamista e/ou desemprego; e
(viii) o Devedor deve ter uma conta aberta e ativa junto a uma instituição financeira ou uma instituição de pagamento no Brasil, na qual será desembolsado da operação de crédito referente a respetiva CCB.

ANEXO VIII

Lista de CNAE e CBO Restritos e/ou Vedados

CBO Vedado

Código	Descrição
5198-05	Profissional do sexo

CBO Restritos

Código	Descrição
5134	Garçons, barman, copeiros e sommeliers
7170	Ajudantes de obras civis

CNAE Vedados

Código	Descrição
11.11-9/01	Fabricação de aguardente de cana de açúcar
11.11-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
11.13-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
01.14-8/00	Cultivo de fumo
12.10-7/00	Processamento industrial do fumo
12.20-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
46.23-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
46.36-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado

Código	Descrição
46.36-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
12.20-4/01	Fabricação de cigarros
12.20-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
12.20-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
47.29-6/01	Tabacaria
92.00-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
07.25-1/00	Extração de minerais radioativos
08.99-1/03	Extração de amianto
03.11-6/01	Pesca de peixes em água salgada
03.11-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
02.20-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
02.20-9/02	Produção de carvão vegetal – florestas nativas
92.00-3/01	Casas de apostas (cassinos, jogos de azar etc.)
92.00-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos (exceto cambistas)
25.50-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
25.50-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
30.50-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
47.89-0/09	Comércio varejista de armas e munições

CNAE Restritos

Código	Descrição
10.11-2/01	Frigorífico – abate de bovinos
14.13-1/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
47.89-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.11-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados
49.30-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
56.11-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
46.35-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.35-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
47.23-7/00	Comércio varejista de bebidas